



CONTRATO Nº 28/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua C10, Lote 12, Ed. Criativa, Sala 208, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.509.871/0001-45, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Luiz Felipe Souza Lameira, portador da Carteira de Identidade nº 3.202.774/2ª via - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 056.529.991-36, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a contratação de empresa especializada para executar a reforma do Auditório Jaime Câmara da Câmara Municipal de Goiânia, conforme projeto aprovado e especificações estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus anexos, vide Despacho homologatório n. 478/2022-DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, tudo em conformidade com o processo eletrônico nº 000062.2022-35, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma do Auditório Jaime Câmara na Câmara Municipal de Goiânia com todas as adequações necessárias, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos conforme o projeto aprovado e especificações estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus Anexos.



1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 - Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, conforme descrito no subitem 18.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93.

2.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.3 - Prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, seus anexos, do Anexo Único deste contrato e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022 e do Anexo Único deste contrato;

2.1.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.1.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo.

2.1.10 - Executar os serviços de reforma do Auditório em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

3.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/08/2022**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados (reforma do Auditório Jaime Câmara), em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, constante do Memorial Descritivo da Reforma do Auditório – Anexo VI do Edital, no valor total de **RS 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, via de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, no Banco: _____, Agência: _____; Conta: _____.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **dotação orçamentária nº 2022.0101.01.031.0001.2001.33903916.100.501**, conforme **Nota de Empenho nº 0046 00**, no valor de **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**, datada de **10/06/2022**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.1.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;



7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 e no Anexo Único deste Contrato.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência e Anexo Único deste Contrato.

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/05/2022 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestora do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município, Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá aos servidores Lucas Furtado da Silva (Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil), Thais Alexandre (Assessor Técnico Legislativo - Arquiteta e Urbanista) e Marco Antônio Ribeiro Gomes (Assistente Técnico Legislativo – Operador de Áudio e Vídeo), que atuarão juntamente com a gestora designada.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até 30 dias da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

15.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

15.1.3 - Fiança Bancária;

15.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo V do edital;

15.1.3.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

15.1.4 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;



15.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente.

15.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Edital de Pregão eletrônico nº 011/2022 e seus anexos fazem parte integrante deste Contrato, devendo ser observados todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital.

16.2 - Os serviços objeto deste contrato terão garantia total de doze meses, ou o previsto na legislação e nas normas pertinentes, considerando o que tiver prazo e abrangência maior, e contará a partir da data do termo de recebimento definitivo. Essa garantia implica na substituição ou reparação de qualquer componente do equipamento reconhecidamente defeituoso, incluindo a mão de obra, independentemente do término da vigência deste Contrato.

16.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022.

Pela CONTRATANTE:


Assinado digitalmente por:
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Pela CONTRATADA:

LUIZ FELIPE SOUZA Assinado de forma digital
por LUIZ FELIPE SOUZA
LAMEIRA:05652999136 LAMEIRA:05652999136
136 Dados: 2022.07.06 09:21:07
-03'00'

MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.

Luiz Felipe Souza Lameira

Testemunhas:

1) Quimba 2) _____

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha Nome: MARLEI Assinado de forma digital
por MARLEI BALDACIM
DA SILVA:08937153874
RG: 5443231 SSP160 RG: BALDACIM DA Dados: 2022.07.06
CPF: 034.759.591-00 CPF: SILVA:089371538 74 09:23:12 -03'00'



ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do auditório Jaime Câmara na Câmara Municipal de Goiânia com todas as adequações necessárias, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos conforme o projeto aprovado e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETIVO

- a. Este texto tem como objetivo apresentar as especificações técnicas para a obra de reforma do auditório Jaime Câmara da Câmara Municipal de Goiânia (CMG), especificando os requisitos mínimos necessários para sua execução.
- b. São partes integrantes deste Termo de Referência: o projeto de arquitetura e complementares de engenharia, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas, e planilha orçamentária para a execução dos serviços, todos elaborados pela empresa JP Engenharia e Consultoria LTDA, sendo estes documentos e o constante neste Termo de Referência, os determinantes da execução da obra.

3. JUSTIFICATIVA

Devido ao tempo de construção, algumas partes do ambiente se deterioraram e outras necessitam de modernização. Houve vazamentos na cobertura que danificaram revestimentos de madeira, forro de gesso, carpete, etc. Sob o forro há muita sujeira acumulada pelo tempo, principalmente pela entrada de pombos. A instalação de equipamentos mais modernos de som, dados, vídeo, dentre outros, também sugere readequação do ambiente.

4. NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e ainda seguir os preceitos de todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais que tratam do assunto. Todas as peças e materiais empregados deverão ter sido aprovados pelos órgãos certificadores de qualidade, como INMETRO.

5. DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços correspondem à reforma geral de todos os ambientes que compõem o auditório (Nave do Auditório e Palco, Sala Vip, Hall de Entrada,



Serviços/Depósitos, Sala de Som, Antessalas, Banheiros, Lavabos, Copa e outros) e ainda de todos os seus sistemas (elétrico, coberturas, arquitetura, etc.).

- b.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no projeto aprovado, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.
- c.** A responsabilidade pela interligação de todos os sistemas existentes (elétrico, hidráulico, de dados, etc.) aos novos sistemas e as complementações, caso sejam necessárias (estudos, testes, medições, laudos, vistorias, levantamentos, etc.), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá também fazer seu dimensionamento conforme os preceitos técnicos e normativos cabíveis sem nenhum custo extra para a Câmara.
- d.** A Câmara Municipal de Goiânia não disponibilizará nenhum projeto relativo à construção antiga. Qualquer dado necessário para a reforma ou interligação entre os sistemas existentes e os novos deverão ser levantados por conta da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CMG, ou seja, todos os custos deverão ser previstos no valor da proposta.
- e.** A extensão do fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos é global, ou seja, é de responsabilidade da CONTRATADA a inteira execução da obra, conforme os projetos e anexos, com todos os sistemas em perfeito funcionamento e excelente qualidade de acabamento.
- f.** Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atenderam aos requisitos específicos do sistema e de qualidade. Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros similares, estando o critério da similaridade sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE e do autor do projeto. Para comprovação da similaridade será apresentado à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes. Esta justificativa deve conter as especificações técnicas de todas as peças, com memorial descritivo. Ainda assim caberá inteiramente à fiscalização a aceitação ou não da substituição.
- g.** A execução dos serviços deve primar pela conservação e preservação dos equipamentos e sistemas que não serão trocados e/ou reformados, de modo que após a obra, eles estejam em pleno funcionamento. Qualquer dano que venha a ser causado em função da realização da obra deverá ser restaurado pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia.
- h.** Toda intervenção que seja feita em paredes, forros, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pisos, etc., para interligação dos sistemas ou por qualquer outro motivo em função da realização da obra, deverá ser restaurado à condição original, sem custos extras para a CONTRATANTE.
- i.** É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o “as built” dos projetos, caso haja mudanças durante a obra.



- j. Os serviços serão considerados finalizados e entregues após vistoria por servidor designado, confirmando que estão de acordo com os projetos e anexos, com pleno funcionamento de todos os sistemas e após restaurados quaisquer danos, que por ventura possam ter ocorridos a equipamentos e/ou sistemas durante a realização da obra.
- k. Toda guarda de material, escritório e canteiro de obras não serão disponibilizados pela Câmara.
- l. Todo material ou serviço que necessite de especialidade técnica deverá ser executado por profissionais habilitados, principalmente no que diz respeito à acústica.

6. DOS PRAZOS

- a. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o cronograma de execução dos serviços, testes e colocação em operação de todos os sistemas, indicando os principais eventos da aquisição de materiais, montagem e instalação dos componentes.
- b. Antes do início da obra deverá apresentar à fiscalização do contrato, cronograma/planejamento detalhado da execução dos serviços.
- c. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da obra, inclusive com a vistoria e aprovação final, sendo que deve ser concluído no mínimo 33,33% do andamento da obra a cada 30 (trinta) dias.
- d. Se por razões alheias a vontade da CONTRATADA a obra não for concluída dentro do prazo estipulado, esta deverá apresentar justificativa prévia por escrito e informar o novo prazo necessário, cabendo à Câmara a aprovação ou não.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho local. Observar item 9.3.3 do Edital.
- b. Para a qualificação técnica profissional, apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de serviço similar ao objeto deste edital, emitida pelo CREA



e/ou CAU de profissionais que representem a empresa licitante, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Observar item 9.3.3 do Edital.

- c. A qualificação técnico-profissional se dará por meio de comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços similares de no mínimo 50% do objeto deste edital, conforme Súmula nº 263/2011 do TCU. Observar item 9.3.3 do Edital.
- d. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico da obra, somente admitindo-se a sua substituição, desde que justificada e aprovada pela CONTRATANTE, respeitada a experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, conforme CAT exigida. Observar item 9.3.3 do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência, apresentando-os nas formas descritas, cumprindo rigorosamente os prazos acordados.
- b. Arcar com todos os custos referentes à realização das atividades previstas no contrato.
- c. Seguir as diretrizes da Câmara Municipal de Goiânia, através do Departamento de Engenharia.
- d. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- e. Designar Preposto(s), que pode ser o(s) responsável(eis) técnico(s) ou não, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência, a cessão ou subcontratação a outrem, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- g. Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização.



- h.** A CONTRATADA se comprometerá a participar de todas as reuniões que a CONTRATANTE entender necessárias para o bom andamento dos trabalhos. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para a ciência sobre o desenvolvimento dos serviços, bem como para que sejam tomadas decisões para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias.
- i.** Deverá ser apresentada a ART antes do início dos serviços.
- j.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, assim como aos testes e inspeções.
- k.** Comunicar previamente à fiscalização a realização de testes e a necessidade de interdição de espaços para a execução dos serviços.
- l.** Promover os testes e inspeções em todos os sistemas e equipamentos, e assegurar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos e dos sistemas de forma global.
- m.** Fornecer à Câmara, sempre que solicitado, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatórios dos serviços executados e pendentes, atas de reuniões, vistorias, etc.
- n.** Manter atualizado o Diário de Obras.
- o.** Todo equipamento que venha a ser retirado dos sistemas antigos deverá estar descrito em relatório fornecido à fiscalização para autorização de destinação adequada. Os itens que não forem necessários ao interesse da CMG deverão ser descartados adequadamente ou transportados pela CONTRATADA para local indicado pela CONTRATANTE.
- p.** A CONTRATADA manterá na obra, em tempo integral, engenheiro e/ou técnico especializado pelo acompanhamento dos serviços, sendo estes também responsáveis pela supervisão técnica da qualidade dos serviços.
- q.** A CONTRATADA não permitirá que os serviços executados e sujeitos às inspeções por parte da CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação e a liberação por parte da fiscalização.
- r.** Todo documento técnico proveniente do contrato deverá ser assinado pelo responsável técnico dos serviços.
- s.** Dar imediato conhecimento à CMG de atuações/notificações, erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica, para que a Câmara adote as medidas cabíveis.
- t.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo ou Subtrativo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, objeto do contrato, dentro dos limites previstos conforme a Lei nº 8.666/93.
- u.** Substituir, sempre que exigido pela CMG e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



- v. Substituir, por exigência da Câmara Municipal, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado.
- w. A empresa é a única responsável por seus empregados ou prestadores de serviços sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CMG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- x. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e assegurar o cumprimento todas as normas técnicas e de segurança regulamentadoras do trabalho (NR).
- y. Responder pelo cumprimento de todas as obrigações e despesas trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- z. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- aa. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços.
- bb. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- cc. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CMG, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- dd. Utilizar profissionais especializados na execução dos serviços.
- ee. Executar os serviços com pessoal uniformizado e fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados.
- ff. Diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo.
- gg. Fornecer junto com o termo de recebimento definitivo, manual de operação e manutenção, contendo no mínimo as indicações de manuseio dos sistemas e revisões periódicas adequadas.



- hh. Guardar sigilo dos dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não referir ao nome da Câmara Municipal de Goiânia, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.
- ii. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.
- jj. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, aos seus servidores, bem como a terceiros em razão de negligência, imperícia, imprudência, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, arcando com indenização, conforme o caso.

9. MEDIÇÕES

- a. Serão feitas até três medições para pagamento, sendo que a última medição corresponderá a no mínimo o valor de 40% da obra e só será paga após a conclusão total dos serviços, aprovações necessárias e emissão do termo de recebimento definitivo.
- b. Não será feita nenhuma medição sem a correspondência mínima de 30% do andamento da obra, preferencialmente da seguinte forma:
 - 1ª medição: 30% do valor da obra;
 - 2ª medição: 30% do valor da obra;
 - 3ª medição: 40% do valor da obra.

10. GARANTIA

- a. O serviço terá garantia total de doze meses, ou o previsto na legislação e nas normas pertinentes, considerando o que tiver prazo e abrangência maior, e contará a partir da data do termo de recebimento definitivo. Essa garantia implica na substituição ou reparação de qualquer componente do equipamento reconhecidamente defeituoso, incluindo a mão de obra, e será regulada pelos itens seguintes.
- b. Deverá iniciar em até vinte e quatro horas contadas a partir da data em que a CONTRATADA receber a notificação da ocorrência.
- c. A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser feitos durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastam normalmente antes do término do período de garantia.



- d. Uma vez realizado o reparo ou substituição da peça defeituosa, a CONTRATADA garante o desempenho original especificado para o correspondente equipamento.
- e. Se após o recebimento do serviço surgirem defeitos ou imperfeições que impliquem em desligamento dos sistemas por período superior a dez dias, o tempo de garantia de tal sistema ficará automaticamente prorrogado por tempo equivalente aos dias parados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os dados exigidos, assim que lhe forem apresentados.
- c. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer equívocos de que tenha conhecimento na execução dos serviços.
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- e. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço: Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, CEP 74.063-900, Goiânia – GO, preferencialmente nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.
- b. Em casos excepcionais e previamente acordados com a fiscalização, os serviços poderão ser realizados em finais de semana e/ou feriados, desde que não gerem ônus extras para a CMG.

Pela CONTRATANTE:


Assinado digitalmente por:
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Pela CONTRATADA:

LUIZ FELIPE SOUZA
LAMEIRA:05652999136
Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE SOUZA
LAMEIRA:05652999136
Dados: 2022.07.06 09:25:17 -03'00'

MIX SERVICOS
E REFORMAS
LTDA:375098
71000145
Assinado de forma
digital por MIX
SERVICOS E REFORMAS
LTDA:37509871000145
Dados: 2022.07.06
09:27:49 -03'00'

MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.

Luiz Felipe Souza Lameira